

Processo TC nº 003.208/2012-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Ante a inexatidão material detectada no **Acórdão nº 6906/2012-2ª Câmara** (peça 62), que aponta erro na fixação da data a partir da qual devem ser calculados os juros de mora do débito apurado, uma vez que o Acórdão fixou a data de 29/12/2006, sendo que a correta é 20/12/2005, este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente à retificação do *decisum*, nos termos sugeridos pela unidade técnica, a teor do disposto na Súmula TCU nº 145.

Ministério Público, em março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral